



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Decreto nº 041/05, de 26 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre parcelamento da dívida com o PASEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a verificação de dívida junto ao PASEP, com valores sempre crescentes;

CONSIDERANDO que referida inadimplência impede que o município receba transferências voluntárias da União e do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º – Determinar a consolidação e o parcelamento da dívida relacionada com o PASEP, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a incidência das parcelas sobre o FPM, que fica comprometido mensalmente até o valor de cada parcela, mediante débito automático autorizado por Lei Municipal, regulamentada por este Decreto.

Art. 2º –. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí,
em 26 de Dezembro de 2005.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal